Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. nº 150/01

Erechim, 26 de dezembro de 2001.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 26 DEZEMBRO / 2001
Barella
Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos reapresentando, para ser apreciado em regime de **urgência urgentíssima** pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 068/01**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA, A ELA INCORPORANDO O PATRIMÔNIO E AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente visa atender a manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Meio-Ambiente, embasado no parecer da Assessoria Jurídica dessa Colenda Câmara.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
Data
26 / 12 / 01
Barella
Presidente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26/12/2001
E APÓS ENCAMINHE-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Barella
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI N.º 068/2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA, A ELA INCORPORANDO O PATRIMÔNIO E AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, REGIME E FINS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA

Art. 1° - Em atendimento ao disposto no art. 7° da Lei Municipal 2654, de 29 de dezembro de 1994, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, dentro de noventa dias, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha (FHST), que se regerá por estatutos, aprovados por lei municipal.

Parágrafo único – A Fundação terá caráter de Fundação Pública.

Art. 2° - A Fundação Hospitalar Santa Terezinha, terá prazo indeterminado, será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica, a partir de sua inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os estatutos aprovados por lei.

Parágrafo único – o Município representar-se-á, no ato da instituição, pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Fundação Hospitalar Santa Terezinha gozará de autonomia administrativa e financeira e terá sede e foro na cidade de Erechim, na rua Itália, 919.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação Hospitalar Santa Terezinha será constituído:

a) pelos bens imóveis, móveis, veículos, aparelhos, materiais e equipamentos pertencente à empresa Hospital Santa Terezinha Ltda, ficando autorizado o Poder Executivo a efetuar a respectiva doação, extinta a empresa Hospital Santa Terezinha Ltda;

b) dotações orçamentárias do Município de Erechim e subvenções da União, do Estado e de outros Municípios;

c) dotações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

d) rendas eventuais, inclusive as resultantes da prestação de serviços.

Parágrafo único - Os bens, rendas e serviços da Fundação Hospitalar Santa Terezinha são isentos de qualquer imposto federal, estadual ou municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º - A Fundação Hospitalar Santa Terezinha tem como objetivo a prestação de serviços de assistência médica hospitalar, desenvolvendo as atividades curativas e preventivas de saúde.

Parágrafo único - As atribuições do atual Hospital Santa Terezinha Ltda, passam à competência da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

Art. 6º - Fixam-se como diretrizes para a política municipal de assistência médico-hospitalar a cargo da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, além dos princípios constantes do art. 198 da Constituição Federal, tudo aquilo que se dispor a respeito na Lei Orgânica do Município, com o fim de:

I – Assegurar atendimento médico hospitalar universal;

II – Desenvolver o aprimoramento tecnológico das ações de saúde;

III –Propiciar o uso de seus serviços em âmbito universal.

Art. 7º - Competirá ainda a Fundação Hospitalar Santa Terezinha:

I – Propiciar a escolas de ensino superior e escolas técnicas na área de Saúde o uso da instituição como escola para estágios de conhecimentos práticos do exercício profissional e residência médica, na forma a ser definida no seu Estatuto.

II - Opinar quando solicitado pelo Poder Executivo sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde.

III - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na manutenção do Hospital.

CAPITULO II - DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art. 8° - Serão órgãos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha - o Conselho Deliberativo(CD); - o Conselho Fiscal (CF); - a Diretoria:

Art. 9° - O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

I – Do secretário municipal de saúde;

II - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, designado pela Subsecção de Erechim;

III - Um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;
- Associação dos Municípios do Alto Uruguai;
- Universidade Regional Integrada Campus de Erechim;
- Conselho Regional de Medicina –Secção de Erechim;
- Associação dos Enfermeiros de Erechim e Região;
- 01 (um) representante das Associações de Bairros - UAME;
- 01 (um) representante do Sindicato Patronal da Indústria e Comércio de Erechim;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados da Saúde de Erechim.

§ 1° - A designação de membro do Conselho Deliberativo, nos termos deste artigo será acompanhada da indicação do respectivo suplente.

§ 2º - No caso de extinção ou desistência de qualquer das entidades incluídas no item III deste artigo, a substituição será feita por lei.

§ 3º - O Presidente da Fundação e, nesta qualidade, Presidente do Conselho Deliberativo terá poderes para representá-la em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

§ 4º - Os demais cargos do Conselho Deliberativo e suas atribuições serão definidos no Estatuto e regulamentados em seu Regimento Interno.

Art. 10 - Ao Conselho Deliberativo competirá:

a)Aprovar seu Regimento Interno;

b)aprovar anualmente os planos de trabalho a ele submetidos pela Diretoria e zelar por sua execução;

c)preparar anualmente o orçamento, sendo o mesmo submetido à apreciação do Poder Legislativo, como Plano de Trabalho, e deliberar, após o parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da Diretoria;

d)autorizar a Diretoria a praticar atos relativos a bens patrimoniais da FHST, que não sejam gravames ou alienação;

e)solicitar ao poder executivo a criação ou extinção de empregos;

f)estabelecer as condições gerais da administração;

g)exercer em geral os poderes não atribuídos a outros órgãos por esta Lei e pelos Estatutos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha;

§ 1º - Os Membros do Conselho Deliberativo não perceberão gratificação por sessão a que comparecerem, terão todavia a ajuda para transporte e diárias, quando tiverem que exercer atribuições fora do Município de Erechim.

§ 2º - Ao Conselho Deliberativo cabem todas as decisões que não necessitam de autorização legislativa.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 – O Conselho Fiscal será composto da seguinte forma:

a) 01 (um) representante do Município de Erechim;

b) 01 (um) representante da Associação dos Contabilistas de Erechim;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pela Diretoria e sobre a execução das despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A existência do Conselho Fiscal não exime a Fundação do controle externo a ser realizado pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPITULO IV - DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria, designada pelo Chefe do Poder Executivo, será integrada pelo Diretor Presidente da Fundação, por um Diretor Administrativo, e um Diretor Técnico, escolhido entre os Médicos que atuam no Hospital.

§ 1° - As atribuições de cada cargo serão especificadas nos estatutos.

§ 2° - A exceção do Presidente da Fundação, os demais membros dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal) não poderão fazer parte da Diretoria.

§ 3° - O Diretor Presidente da Fundação perceberá, em regime de tempo integral, vencimentos fixados em lei.

Art. 13 – Competirá à Diretoria :

a) administrar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha com observância do plano de estrutura administrativa, aprovada por Lei;
b) elaborar os projetos de Planejamento Geral e o Orçamento Anual;
c) aprovar os planos parciais de cada setor;
d) admitir, transferir, remover e demitir servidores.

§ 1° - Até 30 (trinta) de setembro de cada ano, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo seus planos de trabalho e a proposta das despesas a serem efetuadas nos limites da dotação orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2° - Qualquer modificação na execução orçamentária deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria.

§ 3° - A Diretoria deverá, até 15 de março de cada ano, submeter ao Conselho Deliberativo o balanço e relatório do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º - encaminhar ao Tribunal de Contas o respectivo balanço.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – O regime jurídico dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, será o da legislação consolidada.

§ 1º - Os membros da direitoria por exercerem cargos de confiança do chefe do poder executivo municipal serão demissíveis "ad nutum";

§ 2º – Os servidores do quadro permanente somente terão acesso ao Emprego mediante concurso público.

§ 3º - As despesas com pessoal não poderão exceder ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº101/2000.

Art. 15 – Os servidores do atual Hospital Santa Terezinha Ltda., serão mantidos em caráter emergencial, nos respectivos empregos até a realização do concurso de que trata o § 2º do art.14, sendo-lhes assegurada inscrição automática no concurso de provas e títulos.

Art. 16 – É mantido no cargo o atual Presidente e o Diretor Técnico do Hospital Santa Terezinha Ltda a quem fica atribuido o encargo de implementar a instituição da Fundação autorizada na presente Lei.

Art. 17 – Os ativos e passivos do Hospital Santa Terezinha Ltda, existentes na data da incorporação de seu patrimônio para a Fundação, serão sucedidos pela nova entidade.

Art.18 – A Fundação, por sua Diretoria, poderá, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, firmar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, ou outras entidades públicas e privadas.

Art. 19 – Os membros dos Conselhos exercerão mandato de quatro anos, coincidente com o do Chefe do Poder Executivo, podendo serem reconduzidos.

§ 1º - perderá o mandato o conselheiro, titular ou suplente, que faltar a três sessões ordinárias consecutivas.

§ 2º - Perderá o direito de representação, a entidade que tiver três representantes com mandatos extintos nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de perda da representação, a substituição será feita por lei municipal.

§ 4º - O mandato dos Membros do primeiro Conselho Deliberativo, a ser formado pela Fundação, se expirará em 31 de janeiro de 2.005.

Art. 20 - Em caso de dissolução, os bens da Fundação reverterão ao patrimônio do Município de Erechim

Art. 21 – Os sócios remanescentes da sociedade Hospital Santa Terezinha Ltda terão suas cotas devidamente indenizadas, extinguindo-se a empresa em referência.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

ERECHIM, 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal